



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Contrato individual de trabalho por prazo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, firmado entre a Câmara Municipal de Indianópolis - Estado de Minas Gerais e Jesicleia Santos Cardoso

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, CNPJ n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais neste ato, representada por sua Presidente, a vereadora **WELBEMAR ALVES XAVIER**, portador da cédula de identidade n.º M- 3.564.071- SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 534.187.006-91, domiciliado na Rua Floriano Peixoto n.º 405, Bairro Centro, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JESICLEIA SANTOS CARDOSO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º MG-18.352.848 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 120.099.916-99, residente e domiciliada na Rua Joaquim Amaro Primo n.º 850, Bairro Santa Ana, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação por prazo determinado, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação é necessária devido ao acréscimo dos serviços de limpeza e dos serviços discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato em virtude da utilização do novo prédio anexo da Câmara Municipal de Indianópolis, composto por 14(quatorze) salas administrativas, 1(uma) sala de secretaria, 1(uma) sala para arquivo, 2(dois) banheiros e 1(uma) cozinha. Portanto, com o objetivo de auxiliar a única servidora responsável pelas atividades relacionadas, lotada no cargo de provimento efetivo Auxiliar de Apoio Parlamentar, justifica-se a contratação temporária para execução das atribuições descritas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa física para realizar atividades de manutenção e limpeza do prédio da Câmara, serviços de copa, xerocópia, protocolo de correspondência e, ainda: promover a manutenção e conservação dos bens móveis de uso do Poder Legislativo; executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondências e documentos; efetuar pequenas compra e pagamentos de contas para atender às necessidades da Câmara Municipal; auxiliar nos serviços simples da Secretaria da Câmara, arquivamento e abrindo pastas; atendimento de telefone, recepção de pessoas, anotar recados,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

controlar entrega e recebimento de materiais suprimentos de consumo da Câmara, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços e executar outras tarefas afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem natureza administrativa, vinculando-se aos seus exatos termos, não gerando nenhum vínculo trabalhista e não se sujeitando às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)

4.2 O pagamento da servidora será incluído junto à folha de pagamento mensal dos demais servidores da Câmara Municipal de Indianópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 A presente contratação tem início na data de assinatura deste instrumento de contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0011.2001.3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;

7.1.2 Especificar para a CONTRATADA todos os serviços a serem realizados e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste contrato;

7.2.2 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE:

8.1.1 Por razões de relevante interesse público, sem indenização;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 Por justo motivo, sem indenização se a CONTRATADA não cumprir as obrigações avençadas neste instrumento;

8.1.3 Por conveniência administrativa, com pagamento de indenização à CONTRATADA no valor equivalente à metade da remuneração que teria direito até o término do prazo contratual.

8.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, sem indenização, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

A prática de infrações disciplinares e ou contratuais pela CONTRATADA importará na aplicação das penalidades cabíveis e, se for o caso, na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis-MG, em 4 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JESICLEIA SANTOS CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF 51.393.536-36

2 - _____
CPF

